



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Dê-se ao caput e ao § 1º do art. 11 do Projeto de Lei nº 0162/2023 a seguinte redação:

Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira aos estudantes admitidos na forma do art. 7º desta Lei obedecerá aos limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado.

§ 1º. A SED substituirá o aluno que for selecionado para receber a assistência financeira no dever de realizar o pagamento das mensalidades, devendo repassar mensalmente à instituição universitária o valor correspondente à prestação do serviço educacional.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 0162/2023 propõe regulamentar o art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que exige que o Estado estructure formas de apoio a manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior.

A redação originalmente para o *caput* e para o § 1º do seu art. 11, porém, trazem flagrante violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade, princípios regentes da atuação da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina. À luz desses ditames, as políticas instituídas pelo administrador devem ser pautadas em critérios objetivos e não podem conferir privilégios indevidos e injustificados a parte dos administrados.

Tais princípios são violados pela criação de uma injustificada distinção entre o peso a ser atribuído aos estudantes que cursam graduações presenciais e à distância. Afinal, com isso, o dispositivo acaba por beneficiar as instituições que oferecem cursos presenciais de forma exclusiva ou majoritária, que terão direito a uma parcela maior dos recursos do FUMDES.

Além de violar a isonomia, o dispositivo desconsidera que, hoje, o número de ingressantes na modalidade de ensino à distância já é superior àquele presencial. É o que indicam dados do Censo da Educação Superior produzido pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP): em 2021, 53,4% dos calouros catarinenses optaram pelo EAD, contra 46,6% pelo presencial. Assim, ao diminuir a representatividade dos matriculados no ensino à distância, o art. 11 do Projeto de Lei 0162/2023 cria empecilhos para que os estudantes dessa modalidade acessem os recursos do FUMDES.

A emenda proposta, portanto, visa a adequar o dispositivo às exigências constitucionais e à realidade de distribuição do alunado no Estado.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023

Deputado Matheus Cadorin



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 22/06/2023, às 14:06.
